



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

---

**PARECER JURÍDICO 015/2021 - Licitação**

Novo Repartimento - PA, 25 de fevereiro de 2021.

**PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2021-003**

**Requerente:** Comissão Permanente de Licitação.

**Ementa:** Registro de Preços para eventual e futura contratação de serviços funerários para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**I - RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município o procedimento de licitação acima mencionado para emissão de parecer acerca da documentação e minutas apresentadas para realização do certame.

Constam dos autos os seguintes documentos:

1. Solicitações de despesa formuladas por diversas Secretarias Municipais;
2. Solicitação de cotação preço e Planilhas de cotação de preços;
4. Declaração de adequação orçamentária e financeira firmada pelo Chefe do Executivo Municipal, bem como Autorização de abertura de processo licitatório;
6. Portaria nomeando pregoeiros e membros da comissão licitatória e Termo Autuação do feito;
9. Minuta do edital, contrato e seus anexos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

---

. É o breve relatório, passamos a opinar

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

. Nos autos, procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço por item, para registro de preços com futura e eventual contratação de serviços funerários para atender demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

. Pelo que se observa nas peças que compõem o processo, sob o aspecto formal, não resta óbice ao regular andamento do feito, vez que atendidas as exigências legais estabelecidas no regramento de regência.

. O sistema de Registro de Preços está previsto na Lei 8.666/93, art. 15; e legislação afeta à matéria:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 34.626.416/0001-31**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

---

. Firme-se, portanto, que as exigências legais para que se processe licitação nos termos da que ora se analisa restam soberanamente atendidas, até o ponto em que se encontra o processo.

. Quanto a documentação para habilitação, de se apontar que está de acordo com a legislação vigente, não se notando qualquer vício ou exigência que possa macular a prevalência do interesse público e a ampla concorrência entre os licitantes.

. As demais peças do processo indicam a previsão orçamentária para a despesa, bem como as devidas cotações de preços, autorizações e declarações necessárias ao regular encaminhamento do feito sem necessidade de qualquer alteração ou recomendação.

### **III - CONCLUSÃO**

. Ante o exposto, no entendimento desta Procuradoria Geral do Município, os presentes autos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, não se percebendo vícios nos atos até então praticados, não restando impedimento que possa obstar o regular prosseguimento do feito.

. É o parecer.

. Salvo melhor entendimento.

**Marcone Walvenarque Nunes Leite**  
Procurador Geral do Município  
OAB 12.798  
Portaria 013/2021